# Pregão Eletrônico

## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

# **CONTRARRAZÃO:**

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro Oficial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF Senhor(a)

ANDERSON VIANA DE PAULA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo nº 1189570/2021

ANDRACON SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.063.013/0001-10, com sede no ADE - AC Conjunto 23 lote 23 em Brasília/DF, CEP 71.990-180, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, por intermédio do representante legal que a este subscreve, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no Item 11 do Edital do Pregão Eletrônico em questão, apresentar

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com a clara intenção de tão somente tumultuar e retardar o andamento do processo licitatório em questão, as indigitadas recorrentes manifestaram sua irresignação contra o resultado da licitação que, corretamente, declarou vencedora do certame em apreço, a ora recorrida, alegando em apertada síntese que:

Primeiramente, é importante registrar que a empresa RECORRIDA cumpriu todas as regras editalícias e legais e que o Recurso interposto não trouxe subsídios para macular ou contestar substancialmente a proposta de preços ofertada, como será demonstrado item a item, adiante.

Interposto pela empresa CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. em face da correta Decisão dessa Administração que aceitou e habilitou a empresa RECORRIDA, e o faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Assim sendo, é imperativo esclarecer o ponto combatido pela recorrente de modo a demonstrar o acerto do douto Pregoeiro ao declarar vencedora do certame a empresa ora recorrida.

## DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo O objeto da presente licitação é contratação de serviços continuados de limpeza e recepção para as dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF),

Após regular processamento da licitação, essa nobre Administração classificou e habilitou corretamente a empresa ora RECORRIDA, declarando vencedora do certame a ANDRACON SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Irresignada, a empresa RECORRENTE apresenta argumentos na tentativa de afastar a legítima e legal declaração de vencedora da RECORRIDA na licitação em comento, razão pela qual serão combatido, o questionamento indicado no Recurso, de modo a se manter a r. Decisão dessa Administração na forma como se encontra.

É o brevíssimo relato do necessário.

# DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais a ora RECORRIDA entende pela necessidade de manutenção do ato de aceitação e habilitação até aqui perpetrado pela Administração.

Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

"Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."

É papel desse i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

Por tais motivos, deve a r. Decisão de aceitação e habilitação da proposta da ora RECORRIDA ser mantida exatamente nos termos em que proferida.

Do questionado quanto ao modo de Tributação da Empresa.

A RECORRENTE questiona quanto aos percentuais referentes ao imposto, adotados por esta, outrora apresentada.

Em primeiro lugar, destaca-se que está empresa é Tributada pelo Regime de Incidência Não-cumulativa sobre as alíquotas do (PIS e COFINS).

Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de "faturamento mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições

MÉDIA DAS ALÍQUOTAS EFETIVAMENTE RECOLHIDAS NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, APURADA COM BASE NOS DADOS DO DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DACON

#### 1 - PIS

Mês Faturamento mensal Contribuição apurada Crédito Descontado Contribuição Devida Percentual Efetivo A B = A \* 1,65% C D = B - C E = D/A Jun/20 R\$ 463.667,02 R\$ 7.650,51 R\$ 1.078,65 6571,86 1,42% Jul/20 R\$ 439.377,99 R\$ 7.249,74 R\$ 1.367,28 5882,46 1,34% Ago/20 R\$ 446.104,36 R\$ 7.360,72 R\$ 829,92 6530,80 1,46% Set/20 R\$ 447.339,10 R\$ 7.381,10 R\$ 602,26 6778,84 1,52% Out/20 R\$ 441.918,75 R\$ 7.291,66 R\$ 1.261,91 6029,75 1,36%

Nov/20 R\$ 440.331,61 R\$ 7.265,47 R\$ 301,71 6963,76 1,58% Dez/20 R\$ 570.339,53 R\$ 9.410,60 R\$ 1.748,17 7662,43 1,34% Jan/21 R\$ 374.772,02 R\$ 6.183,74 R\$ 1.531,64 4652,10 1,24% Fev/21 R\$ 506.833,21 R\$ 8.362,75 R\$ 1.658,15 6704,60 1,32%

Mar/21 R\$ 512.784,43 R\$ 8.460,94 R\$ 1.586,09 6874,85 1,34% Abr/21 R\$ 419.049,22 R\$ 6.914,31 R\$ 1.360,98 5553,33 1,33%

Mai/21 R\$ 435.379,56 R\$ 7.183,76 R\$ 569,44 6614,32 1,52%

Percentual médio do período 1,39%

#### 2 - COFINS

Mês Faturamento mensal Contribuição apurada Crédito Descontado Contribuição Devida Percentual Efetivo A B = A \* 7,60% C D = B - C E = D/A

Jun/20 R\$ 463.667,02 R\$ 35.238,69 R\$ 4.968,34 30270,35 6,53% Jul/20 R\$ 439.377,99 R\$ 33.392,73 R\$ 6.297,78 27094,95 6,17% Ago/20 R\$ 446.104,36 R\$ 33.903,93 R\$ 3.822,68 30081,25 6,74% Set/20 R\$ 447.339,10 R\$ 33.997,79 R\$ 2.774,07 31223,72 6,98% Out/20 R\$ 441.918,75 R\$ 33.585,83 R\$ 5.812,43 27773,40 6,28%

Nov/20 R\$ 440.331,61 R\$ 33.465,20 R\$ 1.389,70 32075,50 7,28%

Dez/20 R\$ 570.339,53 R\$ 43.345,80 R\$ 8.052,16 35293,64 6,19% Jan/21 R\$ 374.772,02 R\$ 28.482,67 R\$ 7.054,84 21427,83 5,72%

Fev/21 R\$ 506.833,21 R\$ 38.519,32 R\$ 7.637,53 30881,79 6,09%

Mar/21 R\$ 512.784,63 R\$ 38.971,62 R\$ 7.305,63 31665,99 6,18% Abr/21 R\$ 419.049,22 R\$ 31.847,74 R\$ 6.268,74 25579,00 6,10%

Mai/20 R\$ 435.379,56 R\$ 33.088,85 R\$ 2.622,87 30465,98 7,00%

Percentual médio do período 6,39%

Total de PIS + COFINS 7,78%

ISS 5,00%

Total de PIS + COFINS + ISS 12,78%

Vale frisar que está empresa apresentou em anexo ao sistema do comprasgovernamentais.gov.br no dia 20 de agosto de 2021 as 09:01h os recibos das Contribuições não-acumulativas dos últimos 12 meses bem como o demonstrativo de faturamento dos últimos 12 mês, a fim de trazer veracidade aos percentuais ora apresentados. Diante dos fatos ora apresentados, destaca-se que não há irregularidade, quanto as alíquotas praticadas por esta

empresa.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

- a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ  $n^{\circ}13.241.358/0001-58$ , e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões de fato e de direito elencadas nestas Contrarrazões; OU, se assim não entender Vossa Senhoria
- b) FAZER SUBIR o presente recurso administrativo, para os mesmos fins, à AUTORIDADE SUPERIOR, com fundamento no art. 109, §4°, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2021

ANDRACON SERVIÇOS GERAIS EIRELI Paulo Brasil Tolosa Neto Representante Legal

**Fechar**